



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

## LEI Nº 355, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Braúnas.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

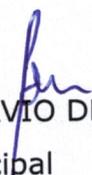
Art. 1º Aos subsídios dos agentes políticos do Município de Braúnas vigentes em dezembro de 2015 será aplicado o percentual de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo é autorizada pela Constituição Federal de 1988 e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Braúnas, 15 de março de 2016.

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal